

A ESTRUTURA DO SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E O BRASIL

Jonas Araujo Miranda*

Prof(a): Vânia Bemfica**

RESUMO

Os Direitos Humanos que aparece na história do Direito a partir de 1948 na Declaração Universal dos Direitos Humanos foi exposto expressamente como um princípio nas relações internacionais do Brasil a partir da CF/88, onde em 2008 adquiriu, segundo o entendimento do STF, o status de Supra-Legalidade.

Palavras Chaves: Direitos Humanos, Internacional, Constituição.

1 INTRODUÇÃO

A discussão acerca dos Direitos Humanos, de uma maneira global, é recente. Pode-se dizer que até a fundação das Nações Unidas em 1945, não era seguro afirmar que houvesse no direito internacional público preocupação consciente e organizada sobre tal tema.¹

No entender de Pierre Dupui a Carta de São Francisco fez dos Direitos Humanos um dos axiomas da nova organização, conferindo-lhes idealmente uma estatura constitucional no ordenamento do direito das gentes.

Enfim em 10.12.1948, a Assembléia Geral aclama a Declaração Universal dos Direitos do Homem, trazendo normas substantivas pertinentes ao tema e que servirá de princípio e inspiração às convenções posteriores.

A proteção internacional dos Direitos Humanos faz-se necessária à governabilidade de um mundo de culturas tão complexas e serve de modelo comum para todos os governos da comunidade internacional.

Os tratados de direitos humanos, diferente dos demais tratados internacionais, não regulam interesses materiais dos Estados, regidos pelo princípio da reciprocidade, mas obrigam os Estados a respeitar os direitos humanos sem que haja qualquer contraprestação, devendo ser interpretados em prol dos indivíduos, sendo que os Estados são levados à ratificação de tratados e convenções

¹ REZEK, Francisco. Direito Internacional Público. 11ª Ed. p.218.

internacionais de direitos humanos graças aos imperativos da governabilidade e legitimidade.

2 OS DIREITOS HUMANOS E O BRASIL

Quanto ao Brasil, deve-se considerar as inovações trazidas pela CF/88, primeiramente no que tange ao primado de prevalência dos direitos humanos como princípio orientador das relações internacionais (art. 4º, II, CF), o que significa o engajamento do Brasil no sistema internacional de edificação de normas protetivas de direitos humanos, quanto à ordem jurídica interna, podendo citar ainda o art. 5º, §§ 2º, 3º e 4º, CF, que reforçam essa idéia.

Após várias discussões doutrinárias acerca do status dos tratados internacionais de direitos humanos, o entendimento do STF, em julgamento histórico do dia 03.12.2008 em que preponderou o voto do Min. Gilmar Mendes, é de que os tratados internacionais de direitos humanos têm um status de supralegalidade, ou seja, acham-se formal e hierarquicamente acima do direito ordinário, o que nos faz concluir que para a produção de direito não basta haver consonância apenas com a Constituição Federal, mas também deve ser compatível com o Direito Internacional de Direitos Humanos, devendo haver uma dupla compatibilidade vertical.

Vale ressaltar que nos termos do art. 5º, § 3, CF, os tratados internacionais de direitos humanos que vierem a ser incorporados no Brasil, podem ter valor constitucional.

3 CONCLUSÃO

Conclui-se então que diante das inovações trazidas pela CF/ 88, no que diz respeito à primazia dos direitos humanos como princípio fundamental da ordem jurídica brasileira é um grande avanço no contexto internacional e o reconhecimento de tal condição à normativa internacional de proteção da pessoa humana é o primeiro passo para implementar no âmbito interno as obrigações assumidas pelo Estado ao ratificar um tratado dessa natureza, adaptando sua legislação interna ao estabelecido tratado, uma vez que os tratados internacionais de direitos humanos tem sempre um status que está acima da legislação ordinária, devendo esta respeitar a Constituição Federal e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, obedecendo, assim, a dupla compatibilidade vertical.

4 BIBLIOGRAFIA

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. Malheiros: São Paulo, 2008.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 7ª Ed. Ed. Saraiva, São Paulo, 2007.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**. 11ª Ed. Saraiva, São Paulo, 2008.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direitos Humanos e Cidadania**. Ed. Minelli, Campinas-SP. 2002.